



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275/2019.

Às fls. 02/04 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura e às fls. 05/08 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 026/2020 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 10/13).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 15)

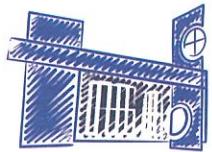
II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



A presente propositura trata tão somente da prorrogação do prazo para que o proprietário de imóvel já notificado proceda à construção do muro e da calçada. Ou seja, o proprietário terá maior tempo para atender a notificação, sob pena de ser multado.

Neste contexto, não há qualquer interferência nas finanças do Município, pois no lapso entre a notificação e o término do prazo não há aplicação de multa.

Ressaltamos que a prorrogação deve incidir somente sobre as notificações que não tiveram seu prazo findo. Sendo a multa receita pública de caráter não tributário, a prorrogação sobre as notificações com prazos expirados pode constituir renúncia de receita, estando sujeita às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2020.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora